



Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA

AUTOS Nº: 0001797-32.2023.8.16.0180
CLASSE PROCESSUAL: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROMOVENTES: CONSTRUMELLO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Maringá, 10 de novembro de 2023.

PAULO DE SOUZA
Perito Administrador Judicial
CRC PR Nº 066.334/O-0
CNPJ Nº 7360





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

SUMÁRIO DO LAUDO PERICIAL

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Objetivo.....	3
3.	Metodologia Aplicada e Fundamentação Técnica e Legislação Específica	3
3.1.	Metodologia Aplicada.....	4
3.2.	Fundamentação Técnica	4
3.3.	Legislação Específica.....	4
3.3.1.	Requisitos para a recuperação judicial (art. 48)	5
3.3.2.	Informações e documentos necessários (art. 51).....	5
4.	Orientações observadas por este profissional na função de Perito do Juízo.....	6
5.	Considerações Iniciais	7
5.1.	Informações Cadastrais e Legais das Requerentes.....	7
5.2.	Breve Histórico de Funcionalidade das Requerentes.....	8
5.3.	Causas da Crise (Art. 51 Inciso I).....	9
6.	Análise Documental.....	11
6.1.	Atendimento ao Art. 48 da Lei n.º 11.101/2005.....	11
6.2.	Atendimento ao Art. 51 da Lei n.º 11.101/2005.....	12
	□ CONSTRUMELLO	12
	□ DUAS MENINAS	13
7.	Diligência de Constatação Realizada – <i>In Loco</i>	14
8.	Análises Complementares.....	15
8.1.	Posição Contábil – Ativo e Passivo.....	15
8.1.1.	Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA.....	16
8.1.2.	Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA.....	19
8.2.	Índices de Liquidez e Grau de Endividamento	21
	□ Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA.....	21
	□ Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA.....	23
8.3.	Relação de Empregados	25
8.4.	Relação de Credores.....	26
8.5.	Evolução do faturamento, custos e despesas gerais e administrativas.....	27
8.6.	Existência de grupo de fato.....	27
9.	Conclusão	28
10.	Encerramento.....	31
11.	Anexos	Erro! Indicador não definido.
	Anexo I - Fotos Construmello.....	Erro! Indicador não definido.
	Anexo II – Fotos Duas Meninas.....	Erro! Indicador não definido.
	Anexo III – Relação de documentos juntados nos autos (Inicial).....	Erro! Indicador não definido.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD8Q 2XE2S PLYX7 XHNCD





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

1. Preâmbulo

Trata-se de LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA, que teve início aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023, em que este Perito, devidamente registrado no CRC-PR sob n.º 066.334/O-0, foi designado pela Exma. Juíza de Direto da Vara Cível da Comarca de Santa Fé - Estado do Paraná, através do Despacho do mov. 19.1, para proceder com a perícia prévia da documentação acostada nos autos do Processo de Recuperação Judicial n.º 0001797-32.2023.8.16.0180, promovido pelas empresas **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA e Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA.**

2. Objetivo

A realização de perícia prévia no presente processo de Recuperação Judicial objetiva a constatação da real situação de funcionamento da Requerente e a verificação do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Busca-se identificar com segurança através desse trabalho, se as empresas Requerentes se enquadram na situação para qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de se correr o risco de se despender todo o esforço judicial e legal em vão, para preservar atividades estéreis, não geradoras de quaisquer benefícios que justificassem o esforço imposto aos credores e à sociedade em geral. Nesse sentido, a análise preliminar deverá ser elaborada para fornecer dados e informações ao Juízo Recuperacional em momento anterior à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Ressalta-se, ainda, que a perícia prévia constitui instrumento de relevante importância para evitar o uso indevido da recuperação judicial, principalmente para finalidade fraudulenta. Ademais, frisa-se que o deferimento em caso de empresa manifestamente inviável ocasionaria grave prejuízo aos credores, bem como afetaria o princípio da livre concorrência de mercado.

É papel deste *Expert* exercer a aludida atribuição através da realização de diligências capazes de constatar a coerência ou não entre a documentação apresentada pelas Requerentes e as contidas em seus livros contábeis.

Assim, à luz das técnicas aplicáveis ao caso, procura-se, com este trabalho, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas que justificam a lide, a partir do despacho proferido pela D. Juíza (seq. 19.1), em que foi determinado a *"realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico."*

3. Metodologia Aplicada e Fundamentação Técnica e Legislação Específica

A finalidade da prova pericial é comunicar as partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil, dentro de uma filosofia





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

3.1. Metodologia Aplicada

Para execução do trabalho, foi adotada, principalmente, a seguinte metodologia:

- a) Para elaborar este Laudo Pericial, de acordo com o objetivo da perícia, foram utilizadas as informações constantes dos documentos acostados aos autos processuais;
- b) Diligência realizada *in loco*
- c) Elaboração de planilhas com cálculos matemáticos;
- d) Respostas objetivas aos quesitos apresentados pelo Juízo, sempre procurando se isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito especificamente do juízo, o que enseja se abstrair das indagações concernentes à interpretação das leis.

3.2. Fundamentação Técnica

Para execução dos trabalhos desta Perícia Prévia, este expert seguiu os preceitos e orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no que tange à:

- a) NBC PP 01 (R1) - Perito Contábil - Resolução 2020/NBCPP01(R1)
- b) NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil - Resolução 2020/NBCTP01(R1)

3.3. Legislação Específica

A Lei 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação de Empresas e Falência, trata da insolvência de empresas e oferece um conjunto abrangente de regras e procedimentos para lidar com situações em que uma empresa enfrenta dificuldades financeiras. Em seu Art. 47, a Lei nos traz o seguinte:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Especificamente sobre a Recuperação Judicial, a lei estabelece um processo pelo qual uma empresa em dificuldades financeiras pode buscar uma recuperação judicial. Isso permite que a empresa apresente um plano de





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

recuperação para seus credores e tente reestruturar suas dívidas, mantendo suas operações em funcionamento.

3.3.1. Requisitos para a recuperação judicial (art. 48)

O Artigo 48 da Lei 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, estabelece os requisitos mínimos para que uma empresa possa exigir uma recuperação judicial no Brasil. Os principais requisitos são os seguintes:

- A empresa deve comprovar que exerce regularmente sua atividade empresarial há pelo menos 2 anos antes do pedido de recuperação judicial.
- Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.
- Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
- Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei.
- Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

É importante destacar que esses são os requisitos mínimos estabelecidos pela lei, mas o processo de recuperação judicial envolve uma série de etapas e exigências adicionais, e a aprovação do pedido fica a cargo do juiz oficial pelo caso.

3.3.2. Informações e documentos necessários (art. 51)

O Artigo 51 da Lei 11.101/2005 estabelece as informações e documentos necessários para o pedido de recuperação judicial no Brasil. Os principais documentos e informações necessários incluem:

- A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (Inciso I).
Esta exposição deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas.
- As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (Inciso II):
 - a) balanço patrimonial;





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

- b) demonstraco de resultados acumulados;
 - c) demonstraco do resultado desde o ltimo exerccio social;
 - d) relatrio gerencial de fluxo de caixa e de sua projecco; e
 - e) descricco das sociedades de grupo societrio, de fato ou de direito.
- A relao nominal completa dos credores, sujeitos ou no  recuperao judicial, inclusive aqueles por obrigao de fazer ou de dar, com a indicao do endereo fsico e eletrnico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005, e o valor atualizado do crdito, com a discriminao de sua origem, e o regime dos vencimentos (Inciso III);
 - A relao integral dos empregados, em que constem as respectivas funcces, salrios, indenizaes e outras parcelas a que tm direito, com o correspondente ms de competncia, e a discriminao dos valores pendentes de pagamento (Inciso IV);
 - Certido de regularidade do devedor no Registro Pblico de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeao dos atuais administradores (Inciso V);
 - A relao dos bens particulares dos scios controladores e dos administradores do devedor (Inciso VI);
 - Os extratos atualizados das contas bancrias do devedor e de suas eventuais aplicaes financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituies financeiras (Inciso VII);
 - Certides dos cartrios de protestos situados na comarca do domiclio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (Inciso VIII);
 - A relao, subscrita pelo devedor, de todas as aes judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Inciso IX);
 - O relatrio detalhado do passivo fiscal (Inciso X); e
 - A relao de bens e direitos integrantes do ativo no circulante, includos aqueles no sujeitos  recuperao judicial, acompanhada dos negcios jurdicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 (Inciso XI).

4. Orientaes observadas por este profissional na funcco de Perito do Juzo

O entendimento do signatrio  que a principal funcco dos tcnicos auxiliares, em particular a do perito do juzo,  proporcionar ao meritssimo juiz todos os elementos elucidativos das controvrsias suscitadas nos autos, principalmente das





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

que são tidas como pontos cruciais ou essenciais, sem o conhecimento das quais o douto juiz não poderá se pronunciar conveniente e adequadamente.

Dentro deste espírito, as respostas elaboradas estão isentas do entendimento da aplicabilidade das normas legais por se tratar de mérito especificamente do juízo, o que enseja se abstrair das indagações concernentes à interpretação das leis.

5. Considerações Iniciais

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial das Requerentes **CONSTRUMELLO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA** e **DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**, protocolado em 29/09/2023 na Vara Cível de Santa Fé (Processo 0001797-32.2023.8.16.0180).

Nos próximos subtópicos, a perícia conduzirá uma análise sucinta dos dados cadastrais dos requerentes, fornecendo uma visão detalhada de seu perfil e contexto operacional. Além disso, será apresentado seus históricos de funcionamento, delineando os principais eventos e marcos que moldaram a trajetória dos requerentes até o momento atual.

A compreensão profunda das nuances operacionais será destacada, permitindo uma avaliação criteriosa dos fatores que levaram à crise mencionada na exordial. Serão identificadas e exploradas as causas subjacentes, proporcionando uma visão holística e esclarecedora para a Exma. Juíza para a compreensão do contexto em que a situação se desenvolveu.

Ao longo desta análise pericial, será buscada uma abordagem objetiva e fundamentada, não apenas elucidando as situações atuais, mas também fornecendo *insights* valiosos para uma avaliação completa e informada da situação em questão.

5.1. Informações Cadastrais e Legais das Requerentes

➤ CONSTRUMELLO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Razão Social	CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia	MEGAPARTS DISTRIBUIDORA
CNPJ	25.137.725/0001-57
Inscrição Estadual	90725752-50
Porte	Micro Empresa
Abertura	05/07/2016
Endereço	Rua Professor Ângelo Sastre, 174, Andar 1 Sala 04, CEP 86.760-000, Parque Industrial Luiz Lunhani, na cidade de Munhoz de Melo, Estado do Paraná
Quadro de Sócios	Leonice Bessa - Sócia-Administradora





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

➤ **DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**

Razão Social	DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
Nome Fantasia	DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE
CNPJ	35.656.236/0001-65
Inscrição Estadual	90725752-50
Porte	Micro Empresa
Abertura	29/11/2019
Endereço	Rua Abilon de Souza Naves, 483, Centro, CEP 86.760-000, na cidade de Munhoz de Melo, Estado do Paraná
Quadro de Sócios	Paulo Fernando da Silva - Sócio-Administrador

5.2. Breve Histórico de Funcionalidade das Requerentes

Conforme consta na inicial, a **CONSTRUMELLO** foi fundada em Munhoz de Mello/PR em 07/05/2016, inicialmente como **L. BESSA COM. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS**, com atividades relacionadas ao comércio atacadista de operações, comércio de peças e acessórios para veículos, ferragens, materiais de construção e transporte rodoviário de carga.

Alegam ainda, que, inicialmente, a empresa tinha apenas 4 funcionários, mas cresceu significativamente ao longo do tempo, contando agora com mais de 40 colaboradores.

Em 07/05/2021, a empresa passou de empresário individual para sociedade empresária limitada, alterando seu nome para **CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA** e seu regime tributário para lucro real.

Afirmam as Requerentes que, paralelamente, **DUAS MENINAS** foi fundada em 25/05/2021 com atividades similares à **CONSTRUMELLO**. Em 16/02/2022, a **DUAS MENINAS** também passou de empresário individual para sociedade empresária limitada, com uma alteração de nome para **DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** e ampliou seus objetos sociais para incluir serviços de escritório.

Afirmam também que, com o passar do tempo, as atividades da **CONSTRUMELLO** se concentraram nas operações comerciais, enquanto as atividades administrativas ficaram a cargo de **DUAS MENINAS**, incluindo o registro de funcionários e que ambas as empresas investiram em empréstimos para expandir as operações, construindo um prédio em uma área de mais de 5.000 m², com 1.800m² de espaço construído, incluindo um refeitório, oficina mecânica, loja física e depósito de estoque.

Trazem ainda que, os investimentos também permitiram a aquisição de novos





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

caminhões, máquinas e implementos para incrementar a consecução do objeto social e que atualmente prestam serviços diretamente a grandes empresas, como JBS, Bello Alimentos, Jaguafrangos, Somave Alimentos, Bunge, Roglio, Noma Motors (Toyota), assim como para consumidores finais, como avicultores, agricultores e construtores.

5.3. Causas da Crise (Art. 51 Inciso I)

De acordo com o que consta na exordial, até recentemente, as Empresas desfrutavam de um crescimento contínuo, consolidando sua presença e confiança no mercado, além de manterem uma saúde financeira robusta e lucrativa. No entanto, surgiram uma série de desafios, contribuindo para o atual estágio de crise econômico-financeira.

As Requerentes alegam que, entre janeiro de 2021 e junho de 2023, ocorreram uma série de contratemplos com a frota, impactando significativamente a operação das empresas. Destacamos algumas das adversidades que moldaram esse cenário, segundo apresentado na exordial:

- ✓ Em janeiro de 2021, um acidente no pátio da BUNGE em Rondonópolis/MT deixou um caminhão inutilizável por um longo período.
- ✓ Em agosto de 2021, o tombamento de um caminhão carregado para a Bello Alimentos culminou em mais de dois meses de inatividade.
- ✓ Em dezembro de 2021, um caminhão SCANIA quebrou no Estado da Bahia e enfrentou complicações adicionais para manutenção, incluindo um acidente com o guincho.
- ✓ Em fevereiro de 2022, um acidente em Paranacity deixou um caminhão IVECO inutilizável por mais de cinco meses.
- ✓ Em março de 2022, um tombamento em Itaquirai/MT deixou um caminhão VOLVO/VM 330 8X2R inutilizável por mais de 5 meses até o conserto.
- ✓ Em setembro de 2022, o caminhão VOLVO/FH 540 6X4T, após um acidente em Astorga/PR, teve sua cabine atingida por outro veículo.
- ✓ Também em setembro de 2022, o caminhão SCANIA/G 420 A4X2 foi atingido por um veículo da G10 Transportes, permanecendo inutilizável por um longo período.
- ✓ Em outubro de 2022, o caminhão VW/24.280 CRM 6X2 teve o motor fundido em Londrina/PR, passando por períodos recorrentes de inatividade mesmo após o conserto.
- ✓ Aquisição em outubro de 2022 de um caminhão Mercedes-Benz via financiamento, com mais de dois meses de demora na solução de problemas cadastrais para a entrega.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

- ✓ Em janeiro de 2023, o caminhão IVECO/TECTOR 240E30SID apresentou defeito no câmbio, ocasionando em disputas judiciais em curso sobre o conserto.
- ✓ Em março de 2023, o mesmo caminhão IVECO/TECTOR colidiu com um silo de ração, ficando parado por quase 1 mês.
- ✓ Em abril de 2023, o caminhão M.BENZ/ATEGO 3030 CE se envolveu em um acidente em Londrina/PR, permanecendo por aproximadamente 1 parado para o conserto.
- ✓ Também em abril de 2023, o caminhão VW/28.460 METEOR 6X2 colidiu com outro caminhão das recuperadas, resultando em ambos inutilizáveis por aproximadamente 1 mês.
- ✓ Em maio de 2023, roubo do caminhão e carga, com mais de 3 meses de espera pela indenização pelo seguro, além de bloqueio dos pagamentos pelo cliente JBS.
- ✓ Também em maio de 2023, o caminhão VW/24.280 CRM 6X2 ficou inutilizável por cerca de 3 meses devido à falta de peças para conserto.
- ✓ Em junho de 2023, o caminhão VW/24.250 CNC 6X2 apresentou defeito no motor, exigindo a aquisição de um novo e permanecendo inutilizável por um longo período.

Conforme se observa, houve diversos eventos como tombamentos, acidentes e problemas mecânicos impactando a frota dos requerentes ao longo de 2021 e 2023.

Alegam ainda as Requerentes que, essas adversidades não foram os únicos fatores desenvolvidos para a crise econômico-financeira atual. O contexto de recessão econômica, a Pandemia do COVID-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia afetaram diretamente os preços de insumos como óleo diesel, peças e pneus. O aumento substancial do preço do óleo diesel, somado à queda nos preços da soja e do milho, prejudicou significativamente a receita das empresas, que dependem fortemente dos fretes.

As Requerentes mencionam ainda que, o alto custo do óleo diesel ocasionou a paralisação de caminhões, levando as solicitantes a contratação de serviços terceirizados para os fretes da loja.

Citam também que, as elevadas taxas de juros no Brasil, agravadas pela pandemia, desenvolveram-se para a acumulação de um endividamento significativo, totalizando R\$ 26.514.126,92 e que, apesar desses desafios, as empresas acreditam em suas metas e buscam a recuperação judicial como meio de reorganizar suas finanças e superar a crise.

O pedido reflete a intenção de evitar atrasos nas obrigações, especialmente com fornecedores e funcionários, e possibilitar a restrição de necessidade para um retorno à estabilidade financeira.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

6. Análise Documental

6.1. Atendimento ao Art. 48 da Lei n.º 11.101/2005

Relativamente ao que determina o Art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, analisamos o atendimento das Requerentes aos seguintes quesitos:

- A empresa deve comprovar que exerce regularmente sua atividade empresarial há pelo menos 2 anos antes do pedido de recuperação judicial.

As certidões simplificadas e de inteiro teor juntadas nos autos (movs. 1.4, 1.6, 1.7 e 1.8, folhas 38, 85, 86 e 113) demonstram que o ato constitutivo da **CONSTRUMELLO** foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (Jucepar) em 05/07/2016, ao passo que **DUAS MENINAS** foi constituída em 29/11/2019.

Resta, portanto, comprovado o exercício regular da atividade por ambas as empresas por tempo superior aos 2 (dois) anos. Nesse sentido, as Requerentes preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei nº 11.101/05.

- Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei.

Verificamos que as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial juntadas nos autos (Movs. 1.9 e 1.10, folhas 114 e 115) demonstram que as Requerentes e seus respectivos sócios não enfrentam ou enfrentaram qualquer processo falimentar ou recuperacional.

Nesse sentido, resta preenchidos os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei nº 11.101/05.

- Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Verificamos que, de acordo com as certidões negativas de distribuição criminal juntadas nos autos (Movs. 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16, folhas 118 a 121), tanto as Requerentes como seus sócios não possuem nenhum registro de distribuição de feitos criminais.

Nesse sentido, resta atendido o requisito exigido no inciso IV do art. 48 da Lei nº 11.101/05.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

6.2. Atendimento ao Art. 51 da Lei n.º 11.101/2005

A fim de verificar o efetivo cumprimento do disposto no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, este Perito analisou a petição inicial e os documentos a ela anexados pelos requerentes da Recuperação Judicial, elaborando o quadro-checklist abaixo:

• CONSTRUMELLO

Art. 51 da Lei 11.101/2005						
Discriminação			Status	Mov.	Folhas	Obs.
Inciso I	Causas e Razões					
Inciso II	Balanco Patrimonial	2020	✓	1,24	129	(a)
		2021	✓	1,25	135	(a)
		2022	✓	1,26	141	(a)
		Junho/2023 - Especial RJ	✓	1,28	231 a 236	
	Demonstração de Resultado	2020	✓	1,24	130	(a)
		2021	✓	1,25	136	(a)
		2022	✓	1,26	142	(a)
		Junho/2023 - Especial RJ	✓	1,28	231 a 236	
	Fluxo de Caixa	2020	✓	1,24	133	
		2021	X			
		2022	✓	1,26	146	
		Junho/2023 - Especial RJ	✓	1,28	231 a 236	
Fluxo de Caixa Projetado			X	1,33	285	(b)
Descrição das Sociedades de Grupo Societário			✓	1,1	6	
Inciso III	Relação de credores	Nome	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Endereço	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Natureza	X	1,35 a 1,38	287 a 347	(c)
		Classificação	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Valor Atualizado	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Origem	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
Regime dos Vencimentos			✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
Inciso IV	Relação Integral dos Empregados	Nome	✓	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	
		Função	✓	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	
		Salário	✓	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	
		Indenizações	X	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	(d)
		Outras Parcelas	X	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	(d)
Inciso V	Certidão Registro Público de Empresas		✓	1,4 e 1,6	38 e 85	
	Ato Constitutivo Atualizado		✓	1,4	39 a 59	
	Atas de Nomeação dos atuais Administradores		n/a			
Inciso VI	Relação dos bens Particulares	Sócios Controladores	✓	1,82	672	
		Administradores	✓	1,82	672	
Inciso VII	Extratos atualizados	Contas Correntes	✓	1,83 a 1,90	673 a 816	
		Aplicações	✓	1,83 a 1,90	673 a 816	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos		✓	1,95	853	
Inciso IX	Relação das Ações Judiciais		✓	1,97	855	(a)
	Estimativa de Valor		X	1,97	855	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal		✓	1,18 a 1,20	123 a 125	
Inciso IX	Relação dos bens e direitos (Ativo Não Circulante)		✓	1,98	856	

Símbolos:

✓: Juntado | X: Não juntado | X: Juntado parcialmente | n/a: Não Aplicável

Legenda das observações:

- (a) Demonstração Contábil / documento não assinado.
- (b) Juntado apenas a previsão de faturamento de agosto/23 a julho/24, ou seja, o fluxo projetado encontra-se incompleto, tendo em vista que o fluxo de caixa projetado é uma ferramenta financeira que visa





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/0-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

antecipar e planejar as entradas e saídas de dinheiro de uma empresa em um período futuro específico, ele deve projetar as atividades financeiras, incluindo receitas e despesas, ao longo de um determinado intervalo de tempo, geralmente mensal, trimestral ou anual.

(c) Embora a natureza dos credores não tenha sido diretamente informada nas relações juntadas nos autos, por meio das informações constantes na coluna de "Documentos" do arquivo juntado nos autos, é possível identificar a natureza da dívida.

(d) Informação não constante no documento juntado nos autos.

• DUAS MENINAS

Art. 51 da Lei 11.101/2005						
Discriminação			Status	Mov.	Folhas	Obs.
Inciso I	Causas e Razões					
Inciso II	Balanco Patrimonial	2020	X			
		2021	X	1,29	237	(b)
		2022	✓	1,30	243	(a)
		Junho/2023 - Especial RJ	✓	1,32	283 a 284	
	Demonstração de Resultado	2020	X			
		2021	X	1,29	238	(b)
		2022	✓	1,30	244	(a)
		Junho/2023 - Especial RJ	✓	1,32	283 a 284	
	Fluxo de Caixa	2020	X			
		2021	X	1,29	241	(b)
		2022	✓	1,30	247	(a)
		Junho/2023 - Especial RJ	✓	1,32	283 a 284	
	Fluxo de Caixa Projetado		X	1,34	286	(c)
	Descrição das Sociedades de Grupo Societário		✓	1,1	6	
Inciso III	Relação de credores	Nome	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Endereço	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Natureza	X	1,35 a 1,38	287 a 347	(d)
		Classificação	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Valor Atualizado	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Origem	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
		Regime dos Vencimentos	✓	1,35 a 1,38	287 a 347	
Inciso IV	Relação Integral dos Empregados	Nome	✓	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	
		Função	✓	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	
		Salário	✓	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	
		Indenizações	X	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	(e)
		Outras Parcelas	X	1,35 e 1,81	287/288 e 669/671	(e)
Inciso V	Certidão Registro Público de Empresas		✓	1,7 e 1,8	86 e 113	
	Ato Constitutivo Atualizado		✓	1,7	87 a 99	
	Atas de Nomeação dos atuais Administradores		n/a			
Inciso VI	Relação dos bens Particulares	Sócios Controladores	✓	1,82	672	
		Administradores	✓	1,82	672	
Inciso VII	Extratos atualizados	Contas Correntes	✓	1,91 a 1,94	817 a 852	
		Aplicações	✓	1,91 a 1,94	817 a 852	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos		✓	1,96	854	
Inciso IX	Relação das Ações Judiciais		✓	1,97	855	(a)
	Estimativa de Valor		X	1,97	855	(f)
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal		✓	1,21 a 1,23	126 a 128	(g)
Inciso IX	Relação dos bens e direitos (Ativo Não Circulante)		✓	1,98	856	

Símbolos:

✓: Juntado | X: Não juntado | X: Juntado parcialmente | n/a: Não Aplicável

Legenda das observações:

(a) Demonstração Contábil / documento não assinado.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

- (b) De acordo com o contrato social e informações da Receita Federal, a data de abertura da Requerente consta como sendo em 29/11/2019, no entanto, as informações contábeis disponibilizadas apresentam saldos a partir de 25/05/2021.
- (c) Juntado apenas a previsão de faturamento de agosto/23 a julho/24, ou seja, o fluxo projetado encontra-se incompleto, tendo em vista que o fluxo de caixa projetado é uma ferramenta financeira que visa antecipar e planejar as entradas e saídas de dinheiro de uma empresa em um período futuro específico, ele deve projetar as atividades financeiras, incluindo receitas e despesas, ao longo de um determinado intervalo de tempo, geralmente mensal, trimestral ou anual.
- (d) Embora a natureza dos credores não tenha sido diretamente informada nas relações juntadas nos autos, por meio das informações constantes na coluna de "Documentos" do arquivo juntado nos autos, é possível identificar a natureza da dívida.
- (e) Informação não constante na relação juntada nos autos.
- (f) De acordo com a Certidão Negativa, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

7. Diligência de Constatação Realizada – *In Loco*

Tão logo este Auxiliar do Juízo tomou conhecimento da decisão judicial que o nomeou para a realização do presente trabalho pericial, foram iniciados os trabalhos necessários para atendimento do comando judicial.

Desta maneira, em 09 de novembro de 2023, às 8h20, este Perito dirigiu-se ao endereço onde está sediada a requerente **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA e Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA**, situado à Rua Professor Ângelo Sastre, 174, Andar 1 Sala 04, CEP 86.760-000, Parque Industrial Luiz Lunhani, na cidade de Munhoz de Melo, Estado do Paraná, conforme se pode verificar das fotos apresentadas no **Anexos I e II**.

Chegando ao local, o Perito encontrou a empresa requerente em regular funcionamento, sendo este Auxiliar do Juízo atendido pela Sócia Administradora da postulante **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA**, a Sra. **LEONICE BESSA** e por seu procurador e sócio administrador da **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA**, o Sr. **PAULO FERNANDO DA SILVA**.

Foi realizada reunião com as pessoas acima nominadas na qual foram colhidas informações acerca das atividades desenvolvidas pelas empresas bem como solicitados documentos complementares cuja análise embasou a confecção do presente laudo e as conclusões deste Perito.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Em ato contínuo, o Sr. **PAULO FERNANDO DA SILVA** apresentou a estrutura física da requerente e narrou a trajetória de crescimento das empresas até a atual fase de crise financeira, corroborando com os relatos apresentados na exordial (reproduzido resumidamente nos subtópicos 5.2 e 5.3 do presente Laudo Pericial).

A Perícia verificou que a **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA.** tem sua atividade voltada à comércio varejista de materiais de construção, transporte rodoviário de carga, comércio atacadista de lubrificantes, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de produtos para pesca dentre outros.

Durante a diligência, foi constatado considerável quantidade de estoques de produtos para revenda e de atividades de venda, conforme pode ser observado através das imagens/fotos que acompanham o presente Laudo Pericial (**Anexos I e II**). Portanto, não foram identificados no pátio da requerente os caminhões de posse da empresa indicados na relação de bens. Segundo informações apresentadas, os caminhões estavam em viagem realizando fretes.

Em seguida, após ter colhido informações sobre as empresas o Perito dirigiu-se ao endereço da postulante **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA** situada Rua Abilon de Souza Naves, 483, Centro, CEP 86.760-000, na cidade de Munhoz de Melo, Estado do Paraná. Foi identificado que no referido endereço consta a residência do Sócio Administrador o Sr. **PAULO FERNANDO DA SILVA**.

Quando questionado acerca da localização da empresa, fomos informados que a postulante **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA.** tem suas atividades voltadas tão somente à prestação de serviços e disponibilização pessoal, suporte operacional, suporte administrativo e de pessoal para a **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA.** Portanto, não requer uma sede própria para desenvolvimento de suas atividades, uma vez que 100% das atividades são desenvolvidas na sede da **CONSTRUMELLO**.

8. Análises Complementares

8.1. Posição Contábil – Ativo e Passivo

Parte das observações apresentadas no presente Laudo Pericial são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pelos requerentes, bem como obtidas na diligência realizada na sede das Empresas.

A administração das Requerentes é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações que compõem os demonstrativos contábeis, de acordo com critérios, modelos e diretrizes estabelecidos previamente e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração e apresentação dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Este Perito Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas pelos requerentes estejam completas e apresentam todos os dados e fatos relevantes, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, pois não foram objeto de quaisquer procedimentos de auditoria, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela Lei n.º 11.101/2005. Portanto, nossas verificações não devem ser tomadas como garantia ou inexistência de erros (incorrekções não intencionais) ou irregularidades (erros intencionais ou fraudes).

Verificou-se as Requerentes não possuem contrato de auditoria independente.

8.1.1. Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA

➤ Ativo (Construmello)

Ativo	Saldo em 30/06/2023	A/V	Nota
Ativo Circulante	1.621.691,34	14,27%	
Disponibilidades	25.172,48	0,22%	Nota 01
Valores e Créditos Recuperáveis	665.316,82	5,85%	Nota 02
Estoques	931.202,04	8,19%	Nota 03
Ativo Não Circulante	9.741.691,17	85,73%	
Realizável a Longo Prazo	160.833,09	1,42%	Nota 04
Investimentos	2.352,05	0,02%	Nota 05
Imobilizado	9.578.506,03	84,29%	Nota 06
Total do Ativo	11.363.382,51	100,00%	

Nota 01 – As disponibilidades estão representadas pelos valores mantidos em Caixa, Contas Correntes e Aplicações Financeiras, e representam 0,22% do ativo total da empresa.

Disponibilidades	30/06/2023
Disponibilidades	1,00
Valores e Créditos Recuperáveis	20.136,86
Estoques	5.034,62
Total Disponibilidades	25.172,48

Nota 02 – A rubrica Valores e Créditos Recuperáveis está composta pelos tributos a recuperar/compensar. Em 30/06/2023 os saldos estavam assim representados:





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

<u>Tributos a Recuperar</u>	<u>30/06/2023</u>
IRRF a Recuperar	0,84
IRPJ Recolhido por Estimativa	846,87
CSLL Recolhido por Estimativa	508,62
Cofins a Compensar	10.466,09
Pis a Compensar	2.271,30
ICMS a Recuperar - CIAP	651.215,17
IRRF - Saldo Negativo	7,93
Total dos Tributos a Recuperar	665.316,82

Nota 03 - O estoque é composto pelas Mercadorias para Revenda estão avaliados pelo custo de aquisição, e correspondem a 8,19% do ativo total da empresa.

Nota 04 – O realizável a longo prazo está composto pelos saldos relativos aos investimentos em consórcios adquiridos pela Empresa e representa 1,42% do ativo total da Requerente.

Nota 05 – Os valores mantidos como Investimentos referem-se à Quotas Capital adquiridos junto à Sicredi União PR/SP e Transpocred, cujo montante representa apenas 0,02% do ativo total da Requerente.

Nota 06 – O imobilizado está composto por móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos e computadores, bem como pelas respectivas contas de depreciação. O valor líquido do imobilizado representa 84,29% do ativo total da Requerente em 30/06/2023:

<u>Imobilizado</u>	<u>30/06/2023</u>
Móveis e Utensílios	30.100,00
Máquinas e Equipamentos	814.728,62
Veículos	10.345.326,52
Computadores	18.000,00
(-) Depreciações Acumuladas	- 1.629.649,11
Total Líquido do Imobilizado	9.578.506,03





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

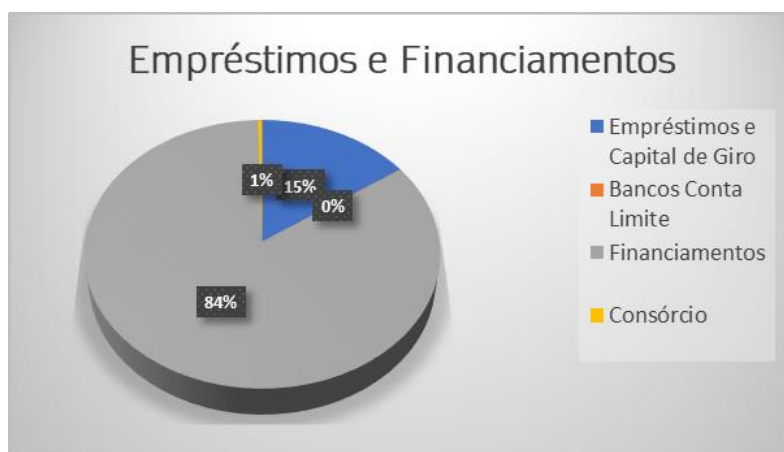
➤ Passivo (Construmello)

Passivo

	Saldo em 30/06/2023	A/V	Nota
Passivo Circulante	9.537.259,43	83,93%	
Empréstimos e Financiamentos	9.052.232,49	79,66%	Nota 07
Fornecedores	409.258,86	3,60%	Nota 08
Obrigações Tributárias	3.024,33	0,03%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.244,42	0,02%	
Outras Obrigações	70.499,33	0,62%	
Passivo Não Circulante	1.626.806,79	14,32%	
Outras Obrigações	1.626.806,79	14,32%	
Patrimônio Líquido	199.316,29	1,75%	Nota 09
Capital Social	80.000,00	0,70%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	110.328,80	0,97%	
Resultado do Período	8.987,49	0,08%	
Total do Passivo	11.363.382,51	100,00%	

Nota 07 – O saldo de Empréstimos e Financiamentos, como o próprio nome sugere, está composto pelos saldos a pagar relativos à empréstimos de capital de giro, financiamentos e consórcio. O montante da obrigação representa 79,66% do passivo total da Requerente em 30/06/2023.

Empréstimos e Financiamentos	30/06/2023
Empréstimos e Capital de Giro	1.386.578,64
Bancos Conta Limite	3.519,02
Financiamentos	7.625.385,02
Consórcio	36.749,80
Total de Empréstimos e Financiamentos	9.052.232,48



É importante destacar que, conforme consta nos demonstrativos contábeis juntados nos autos, a Requerente mantém classificado no passivo circulante 100% das parcelas dos empréstimos, financiamentos e consórcios, inclusive àquelas cujo vencimento ocorrerá após o encerramento do exercício seguinte, não





Paulo de Souza

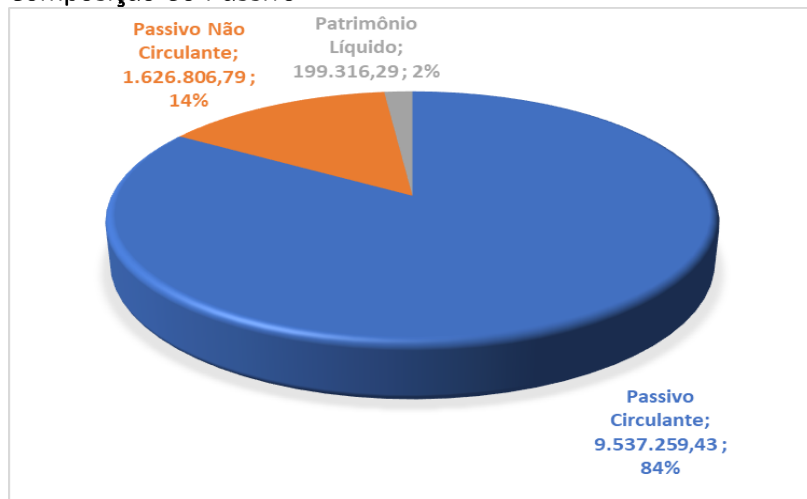
Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

atentando para as orientações emanadas da NBC TG 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Como decorrência do critério utilizado, os saldos das contas do passivo circulante e não circulante em 30 de junho de 2023 estão apresentados a maior e a menor, respectivamente.

Nota 08 – O saldo a pagar a fornecedores representam 3,60% do passivo total da Requerente em 30/06/2023, e está composto pelas obrigações assumidas com fornecedores nacionais.

Nota 09 - O Patrimônio Líquido equivale à riqueza efetiva da empresa, e representa 1,75% do passivo total da Requerente.

Composição do Passivo



8.1.2. Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA

➤ Ativo (Duas Meninas)

Ativo	Saldo em 30/06/2023	A/V	Nota
Ativo Circulante	80,45	10,24%	
Disponibilidades	80,45	10,24%	Nota 01
Ativo Não Circulante	705,00	89,76%	
Investimentos	705,00	89,76%	Nota 02
Total do Ativo	785,45	100,00%	

Nota 01 – As disponibilidades estão representadas pelos valores mantidos em Caixa, Contas Correntes e Aplicações Financeiras, e representam 10% do ativo total da empresa.

Disponibilidades	30/06/2023
Caixa	1,00
Bancos conta movimento	79,45
Total Disponibilidades	80,45





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Nota 02 – A rubrica Investimentos está composta unicamente pelos investimentos aplicados na Cooperativa de Crédito Sicredi e representava em 30/06/2023 90% do ativo total da empresa.

<u>Investimentos</u>	<u>30/06/2023</u>
Sicredi Dexis	705,00
Total Investimentos	705,00



➤ **Passivo (Duas Meninas)**

Passivo

	<u>Saldo em</u> <u>30/06/2023</u>	<u>A/V</u>	<u>Nota</u>
Passivo Circulante	62.163,40	7914,37%	
Empréstimos e Financiamentos	2.399,74	305,52%	Nota 03
Obrigações Tributárias	6.392,86	813,91%	Nota 04
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	52.196,00	6645,36%	Nota 05
Outras Obrigações	1.174,80	149,57%	
Passivo Não Circulante	431.848,68	54981,05%	
Outras Obrigações	431.848,68	54981,05%	
Patrimônio Líquido	(493.226,63)	-62795,42%	Nota 06
Capital Social	10.000,00	1273,16%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(317.442,77)	-40415,40%	
Resultado do Período	(185.783,86)	-23653,17%	
Total do Passivo	785,45	100,00%	

Nota 03 – O saldo de Empréstimos e Financiamentos está composto pelos saldos a pagar relativos à empréstimos adquiridos junto a cooperativa Sicredi. O montante da obrigação representa 305,52% do passivo total da Requerente em 30/06/2023.

Nota 04 – O saldo das Obrigações Tributárias está composto integralmente pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, e, em 30/06/2023, representa 813,91% do passivo total da Requerente.

Nota 05 – A rubrica Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias está composta pelos salários e rescisões a pagar e seus respectivos tributos a recolher. Em 30/06/2023 os saldos estavam assim representados:





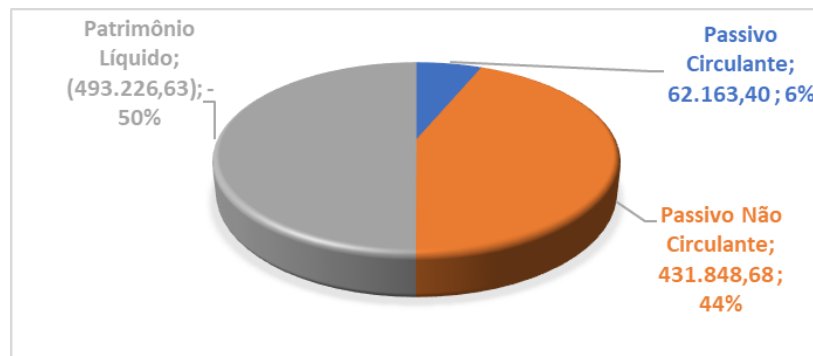
Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	30/06/2023
Salários e Ordenados a Pagar	40.041,38
Rescisões a Pagar	3.813,57
FGTS a Recolher	3.905,28
Tributos Federais a Recolher	4.435,77
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	52.196,00

Nota 06 - O Patrimônio Líquido equivale à riqueza efetiva da empresa, porém, em 30/06/2023 encontra-se negativo em R\$ 493.226,63, devido ao fato de a empresa estar com seu passivo a descoberto, situação em que os passivos da empresa excedem seus ativos, resultando em um patrimônio líquido negativo.

Composição do Passivo



8.2. Índices de Liquidez e Grau de Endividamento

Os índices de liquidez têm como objetivo mostrar a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da continuidade do negócio.

A partir das demonstrações das Requerentes **CONSTRUMELLO** e **DUAS MENIDAS**, apresentadas nos mov. 1.28 e 1.32, que se referem ao Balancete Especial em 30/06/2023, foram calculados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Imediata, Liquidez Geral e Grau de Endividamento, como indicados a seguir:

- Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Construmello - 30/06/2023

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{R\$ 1.621.691,34 + R\$ 160.833,09}{R\$ 9.537.259,43 + R\$ 1.626.806,79} = \mathbf{R\$ 0,16}$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 1.621.691,34}{R\$ 9.537.259,43} = \mathbf{R\$ 0,17}$$

Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{R\$ 1.621.691,34 + R\$ 9.741.691,17}{R\$ 9.537.259,43 + R\$ 1.626.806,79} = \mathbf{R\$ 1,02}$$

Grau de Endividamento

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 9.537.259,43 + R\$ 1.626.806,79}{R\$ 11.363.382,51} = \mathbf{R\$ 0,98}$$

Liquidez Geral: A empresa possui R\$ 0,16 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo e longo prazo, sem considerar seu ativo imobilizado. O Índice Liquidez Geral considera os recursos e as obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, dentro das obrigações de curto e longo prazo, as empresas requerentes não possuem recursos suficientes para pagamentos de suas obrigações.

Liquidez Corrente: A empresa possui R\$ 0,17 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Ou seja, dentro das obrigações de curto prazo, as requerentes possuem poucos recursos para pagamento do total de suas obrigações.

Solvência Geral: A empresa possui R\$ 1,02 para cada R\$ 1,00 de dívida/obrigações de longo prazo em relação ao total de seus passivos, tanto de curto quanto de longo prazo. Este índice oferece uma visão abrangente da saúde financeira da empresa ao considerar todas as suas dívidas, independentemente do prazo de vencimento.

Grau de Endividamento: O endividamento da empresa represente R\$ 0,98 para cada R\$ 1,00 disponível. Esta é uma medida financeira que avalia a proporção entre o capital de terceiros (dívidas) e o capital próprio de uma empresa. Esse índice oferece *insights* sobre o nível de endividamento em relação aos recursos próprios da empresa e sua capacidade de cumprimento de obrigações financeiras.

Considerando os balancetes juntados nos autos, a Requerente **CONSTRUMELO** apresente o seguinte histórico de índices no período de 2020 a junho/2023:



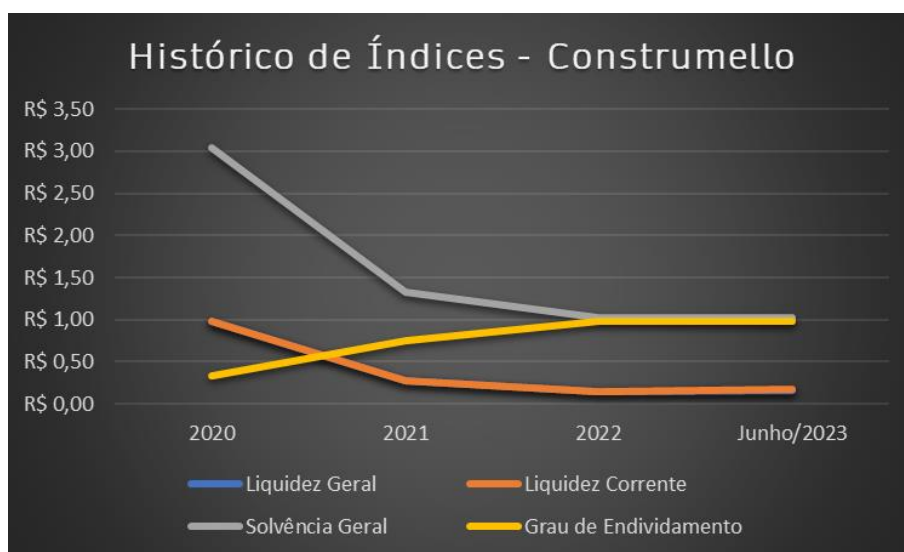


Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Índices	2020	2021	2022	Junho/2023
Liquidez Geral	R\$ 0,98	R\$ 0,27	R\$ 0,15	R\$ 0,16
Liquidez Corrente	R\$ 0,98	R\$ 0,28	R\$ 0,15	R\$ 0,17
Solvência Geral	R\$ 3,04	R\$ 1,32	R\$ 1,02	R\$ 1,02
Grau de Endividamento	R\$ 0,33	R\$ 0,76	R\$ 0,98	R\$ 0,98

Em representação gráfica:



Com base nesta representação, é possível observar a significativa queda da solvência geral, ou seja, ao longo do tempo a empresa teve queda no poder de quitação de suas dívidas/obrigações de longo prazo em relação ao total de seus passivos, tanto de curto quanto de longo prazo.

Em contrapartida, o Grau de endividamento teve suave elevação, representando a proporção entre o capital de terceiros (dívidas) e o capital próprio da empresa, ou seja, ao longo do período houve aumento do nível de endividamento em relação aos recursos próprios da empresa e sua capacidade de cumprimento de obrigações financeiras.

Ainda, na análise da composição do endividamento pode-se verificar que a curto prazo a situação é desfavorável tendo em vista o aumento ocorrido ao logo do período analisado.

- Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Duas Meninas - 30/06/2023

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{R\$ 80,45 + R\$ 705,00}{R\$ 62.163,40 + R\$ 431.848,68} = R\$ 0,00$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 80,45}{R\$ 62.163,40} = R\$ 0,00$$

Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{R\$ 80,45 + R\$ 705,00}{R\$ 62.163,40 + R\$ 431.848,68} = R\$ 0,00$$

Grau de Endividamento

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 62.163,40 + R\$ 431.848,68}{R\$ 785,45} = R\$ 628,95$$

Liquidez Geral: A empresa possui R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo e longo prazo. O Índice Liquidez Geral considera os recursos e as obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, dentro das obrigações de curto e longo prazo, as empresas requerentes não possuem recursos suficientes para pagamentos de suas obrigações.

Liquidez Corrente: A empresa possui R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Ou seja, dentro das obrigações de curto prazo, as requerentes possuem poucos recursos para pagamento do total de suas obrigações.

Solvência Geral: A empresa possui R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de dívida/obrigações de longo prazo em relação ao total de seus passivos, tanto de curto quanto de longo prazo. Este índice oferece uma visão abrangente da saúde financeira da empresa ao considerar todas as suas dívidas, independentemente do prazo de vencimento.

Grau de Endividamento: O endividamento da empresa represente R\$ 628,95 para cada R\$ 1,00 disponível. Esta é uma medida financeira que avalia a proporção entre o capital de terceiros (dívidas) e o capital próprio de uma empresa. Esse índice oferece *insights* sobre o nível de endividamento em relação aos recursos próprios da empresa e sua capacidade de cumprimento de obrigações financeiras.

Considerando os balancetes juntados nos autos, a Requerente **DUAS MENINAS** apresente o seguinte histórico de índices no período de 2021 a junho/2023:

Índices	2021	2022	Junho/2023
Liquidez Geral	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liquidez Corrente	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Solvência Geral	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grau de Endividamento	R\$ 67,50	R\$ 576,69	R\$ 628,95

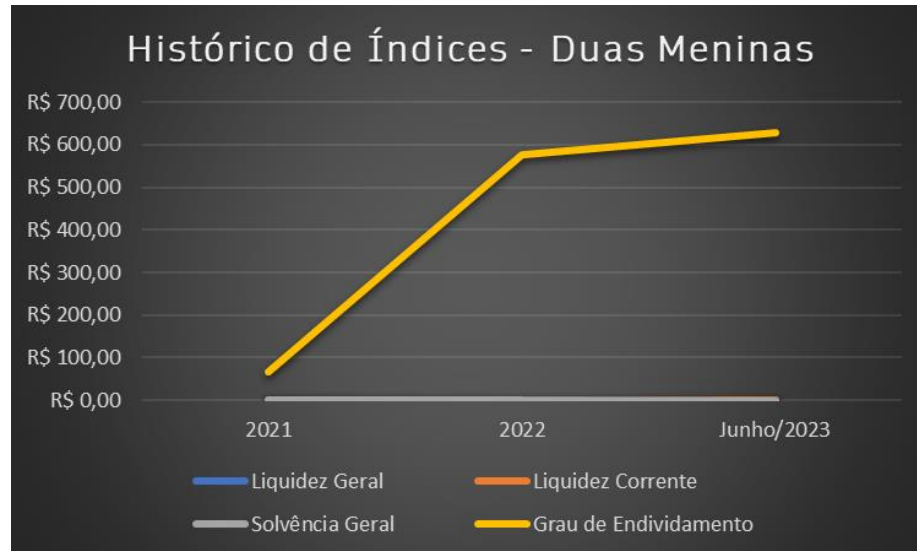




Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Em representação gráfica:



Com base nesta representação, é possível observar a significativa elevação do Grau de Endividamento ao longo do período analisado, ou seja, com o passar do tempo, a empresa não conseguiu melhorar sua capacidade de honrar com as obrigações.

8.3. Relação de Empregados

Na petição inicial, a Requerente informou possuir aproximadamente 40 (quarenta) funcionários. Em diligência realizada no dia 09/11/2023, este Perito solicitou a relação de todos os funcionários para comprovação das informações contidas na exordial. Por meio da relação de colaboradores constantes do arquivo SEFIP, a perícia identificou 25 (vinte e cinco) colaboradores registrados na Requerente **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA**. Em questionamento realizado pelo Perito, a Requerente informou haver diversos colaboradores em processo de formalização da contratação. Portanto, para uma real posição do número de colaboradores, necessário se faz utilizar-se das informações gerenciais mantidas pela administração.

Conforme apresentado na exordial, e observado por este Perito através das Diligências e inspeções documentais realizadas, atualmente os colaboradores lotados para o desenvolvimento das atividades Requerente **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA**, pertencem ao quadro funcional da Requerida **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA**, que os cede através de contrato de prestação de serviços.

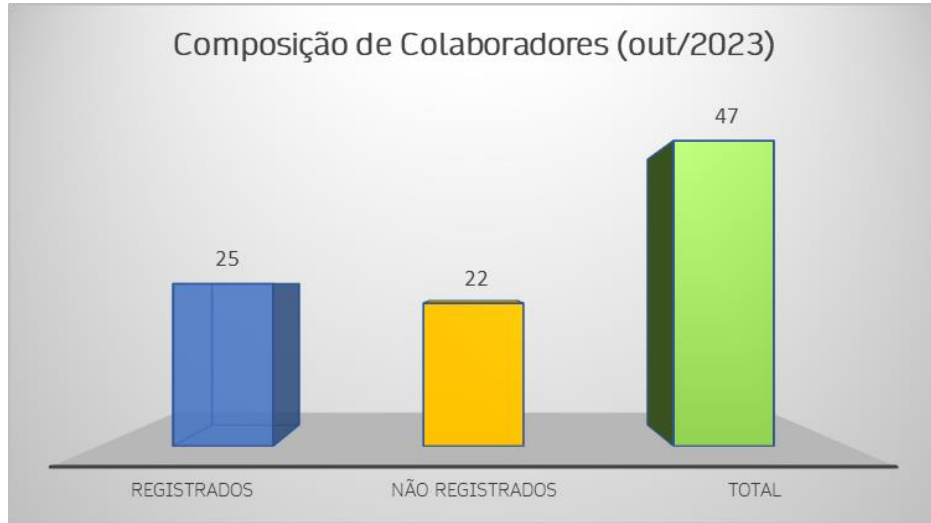
Na relação completa de colaboradores disponibilizada pela Requerente, consta 47 (quarenta e sete) funcionários ativos, ou seja, uma diferença de 22 (vinte e dois) não registrados.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/0-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

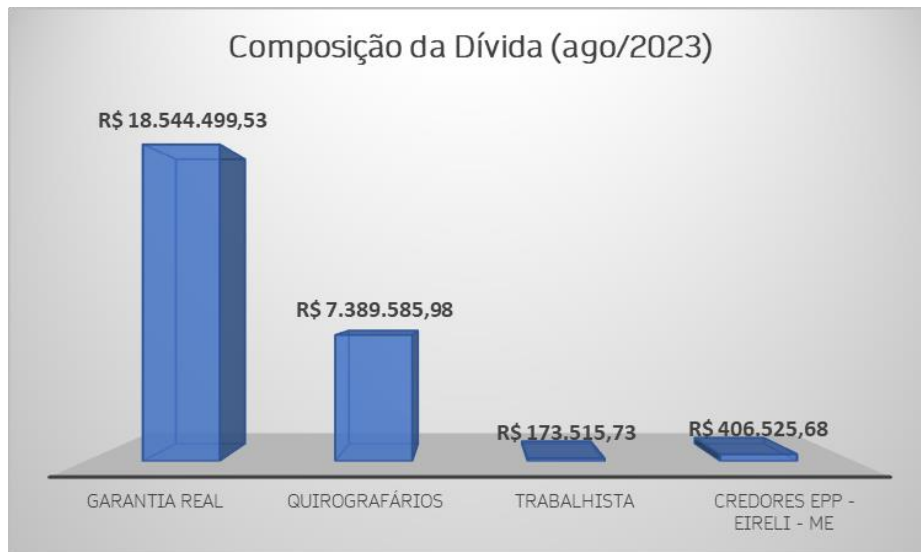


8.4. Relação de Credores

Na petição inicial, as Requerentes apresentaram a composição dos credores classificando-os entre:

- i. CREDITORES TRABALHISTA (mov. 1.35);
- ii. CREDITORES COM GARANTIA REAL (mov. 1.36);
- iii. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (mov. 1.37); e
- iv. CREDITORES EPP - EIRELI - ME (mov. 1.38).

O somatório dos valores apurados para o mês de agosto/2023, de acordo com os relatórios juntados nos autos, é de R\$ 26.514.126,92, o que corrobora com o montante informado na Inicial. Podemos observar a seguinte composição da dívida:





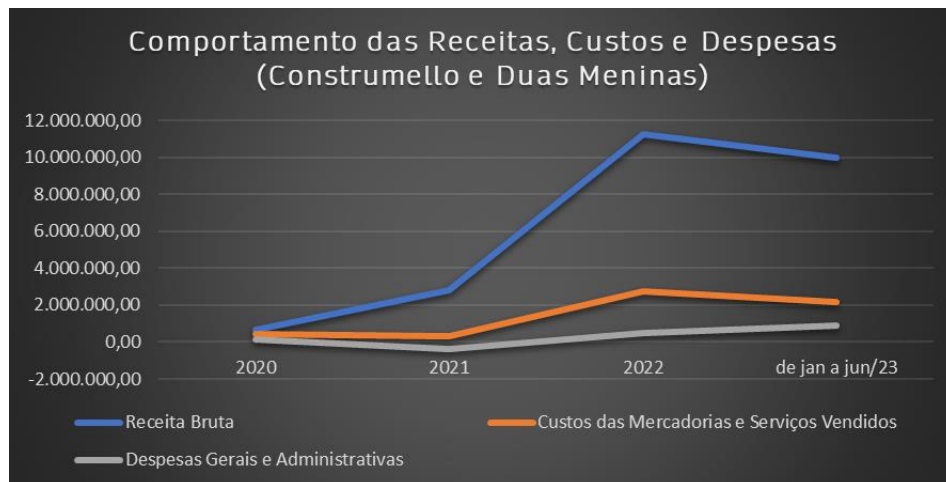
Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

Há de se destacar, no entanto, que, o passivo contábil das empresas em conjunto (R\$ 11.364.167,96) apresenta-se inferior ao montante acima demonstrado, em função de que os saldos contábeis estão posicionados em 30 de junho de 2023 e os saldos dos relatórios em 31 de agosto de 2023, além de constar no montante demonstrado na Inicial os valores cedidos em garantia real.

8.5. Evolução do faturamento, custos e despesas gerais e administrativas

Da análise dos relatórios contábeis (balanços juntados nos autos), é apresentado abaixo a evolução do faturamento médio anual das Requerentes (consolidado), bem como dos custos com as mercadorias e serviços vendidos e também das despesas gerais e administrativas no período compreendido entre janeiro de 2020 e junho de 2023:



Podemos observar, que, ao longo do período analisado, a receita bruta teve significativo aumento, ocasionado pela ampliação das operações, corroborando com o descrito na Inicial, ao paço que os custos das mercadorias e serviços bem como as despesas gerais administrativas também sofreram significativos aumentos.

Em suma, pode-se verificar que as Requerentes vêm apresentando bons resultados apesar da ocorrência de alguns contratemplos operacionais, conforme relatado na Inicial.

8.6. Existência de grupo de fato

Um "grupo econômico" refere-se a um conjunto de empresas ou entidades que estão de alguma forma relacionadas por meio de propriedade, controle ou interesses comerciais comuns. Essas empresas, embora sejam entidades jurídicas separadas, operam de maneira coordenada ou interligada para alcançar objetivos econômicos comuns, como maximização de lucros, compartilhamento de recursos ou redução de custos.





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

O grupo econômico pode ser de fato ou de direito. Os grupos de direito são formados por meio de convenção firmada pelas pessoas jurídicas que farão parte, enquanto os grupos de fato caracterizam-se quando duas empresas, embora formalmente independentes, se dedicam à mesma atividade econômica e funcionam com estruturas e objetivos comuns.

Após análise da documentação fornecida, além da já constante nos autos bem como, com base na visita e reunião realizada *in loco* na sede das requerentes, este Perito constatou a existência de diversos elementos que, conforme entendimento jurisprudencial, evidenciam a possibilidade de consolidação substancial.

9. Conclusão

A presente análise prévia ao deferimento (ou não) do processamento da recuperação judicial das Requerentes **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA** e **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA** foi elaborada de acordo com o determinado no item 3 do Despacho do mov. 19.1 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0001797-32.2023.8.16.0180 e tem como objetivo realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico.

Passa-se, portanto, às conclusões acerca dos tópicos/questos apontados por V. Exa. e mais o que este Perito reputou relevante:

a) Verificação a regularidade documental visando o atendimento do disposto no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005:

- **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA**

Resposta: De acordo com a análise deste Perito, verificou-se o seguinte acerca da regularidade documental da Requerente **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA** (conforme quadro constante do item 6.2 do presente Laudo Pericial):

- ✓ Não identificado nos autos, o Fluxo de Caixa relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021;
- ✓ Identificação de Demonstração Contábil e outros documentos não assinados pelo emitente, conforme exemplo a seguir;

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
LEONICE BESSA Sócia Administradora CPF: 964.634.819-04 RG: 34.287.321-0	ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI Contador CRC: PR-055.578/O-7 CPF: 040.087.389-32





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPC-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

- ✓ Quanto ao fluxo de caixa projetado, verificamos que foi juntado apenas a previsão de faturamento de agosto/23 a julho/24, ou seja, o fluxo projetado encontra-se incompleto; e
- ✓ Ausência de informações relativas à "Indenização" e "Outras Parcelas", para atendimento do Inciso IV do Art. 51.

• **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA**

Resposta: De acordo com a análise deste Perito, verificou-se o seguinte acerca da regularidade documental da Requerente **Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA** (conforme quadro constante do item 6.2 do presente Laudo Pericial):

- ✓ Não identificado nos autos, demonstrativos contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultado e fluxo de caixa) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020;
- ✓ Identificação de Demonstração Contábil e outros documentos não assinados pelo emitente, conforme exemplo a seguir;

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
PAULO FERNANDO DA SILVA Sócio Administrador CPF: 039.957.579-01 RG: 7.789.031-9	ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI Contador CRC: PR-055.578/O-7 CPF: 040.087.389-32

- ✓ Quanto ao fluxo de caixa projetado, verificamos que foi juntado apenas a previsão de faturamento de agosto/23 a julho/24, ou seja, o fluxo projetado encontra-se incompleto;
- ✓ Ausência de informações relativas à "Indenização" e "Outras Parcelas", para atendimento do Inciso IV do Art. 51; e
- ✓ De acordo com a Certidão Negativa, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, conforme demonstrado abaixo:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNPJ-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

b) Verificação das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico.

Conforme detalhado no tópico específico supra, este Perito verificou a ocorrência de elementos aptos a caracterizar a possibilidade do deferimento do pedido de consolidação substancial, tais como administração centralizada, desenvolvimento de atividades correlacionadas e complementares entre si, compartilhamento de estruturas físicas, operações financeiras com partes relacionadas e garantias pessoais e reais de uma parte a outra.

Por fim, são essas as conclusões deste Perito, as quais devem ser lidas e interpretadas no seguinte contexto e com as seguintes ressalvas:

1. o escopo da presente perícia está definido no item 3 do Despacho do mov. 19.1 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0001797-32.2023.8.16.0180;
2. as observações apresentadas neste laudo são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pelos requerentes, bem como obtidas na diligência realizada na sede das empresas, considerando que a administração tenha apresentado todas as informações e documentos que possuam ou que tenham conhecimento sobre sua posição financeira e que possam ter impacto sobre as conclusões da presente perícia;
3. este Perito Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelos requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, os quais não foram objeto de quaisquer procedimentos de auditoria, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);
4. no entender deste Perito, a análise da viabilidade econômica é subjetiva e compete exclusivamente aos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial que deverá ser acompanhado do respectivo demonstrativo de viabilidade econômica, sem prejuízo da verificação dos requisitos concernentes à legalidade que poderá ser objeto de oportuno controle jurisdicional;
5. portanto, a análise de viabilidade econômica aqui realizada possui caráter preliminar e superficial, visando constatar a existência de indícios mínimos de possibilidade da continuidade empresarial e de superação da crise econômico-financeira;
6. a administração dos negócios e as variáveis inerentes às atividades e ao mercado envolvem riscos e podem ser alteradas em razão das mais variadas circunstâncias (mercadológicas, políticos, econômicos, climáticas, entre outras), de modo que este Perito não pode garantir que os eventos futuros e as projeções mencionadas no presente laudo efetivamente se concretizarão de acordo com o previsto;
7. se eventualmente deferido o processamento da recuperação judicial, o acompanhamento mensal das atividades das Requerentes através dos RMA's





Paulo de Souza

Perito/Administrador Judicial
CRC-PR-066.334/O-0
CNP-7360
Fone: +55 44 9 9950 9027

- Relatórios Mensais da Administração Judicial pode revelar outros aspectos e condições não constatados na elaboração do presente laudo; e,
8. a Lei n.º 11.101/2005 possui mecanismos capazes de coibir, seja através da convalidação em falência (artigo 73) ou da abertura de procedimentos criminais (artigo 168 e seguintes,) o não cumprimento de obrigações e eventuais desvios de conduta que possam hipoteticamente ser cometidos pelas Requerentes, sendo que tais práticas, se existentes, poderão ser eventualmente constatadas, ocasião em que serão adotadas as ações cabíveis no curso o processo.
 9. As análises preliminares deste Perito apontam para a necessidade do processo recuperacional, para que haja a manutenção das atividades das Requerentes **Construmello Comércio, Distribuidora e Transportes LTDA e Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte LTDA**, bem como para que seja atendida a sua função social. Como identificado nas análises, as Requerentes estão em plena atividade, possuem diversos débitos e aparentemente, possuem meios de se recuperar.
 10. Diante o exposto, considerando a decisão proferida pela MM. Juíza (seq. 19.1), em que foi determinado **“a realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico”**, este Auxiliar do Juízo posiciona-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, sem prejuízo de que as Requerentes sejam intimados a apresentar nestes autos, em prazo a ser estipulado por Vossa Excelência e sob pena de revogação da decisão que deferir o processamento da recuperação, os documentos retro listados.

10. Encerramento

Com as homenagens a esse r. Juízo, e acreditando serem úteis e suficientes as respostas oferecidas, dou por encerrado o presente Laudo Pericial Prévio que contém 49 (quarenta e nove) páginas digitadas de um só lado, numeradas sequencialmente, com 03 (três) anexos abaixo relacionados, numerados sequencialmente de **I** a **III**, estando à disposição de Vossa Excelência e das Partes envolvidas para quaisquer esclarecimentos, casos estes se façam necessários.

Firmo o presente,

Maringá - PR, 10 de novembro de 2023.

PAULO DE SOUZA

Perito Administrador Judicial

Contador

CRC PR Nº 066.334/O-0

CNP-7360

